



**PROCESSO N.º : 185.056-3/2024**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**GESTOR : EGON HOEPERS**

**ADVOGADO : RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**  
OAB/MT N.º 8.016

**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

## I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato**, referentes ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. **Egon Hoepers**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

Inicialmente, convém registrar que a contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Alan Reis de Oliveira no período de 10/04/2019 a 31/12/2024.

A execução orçamentária e contábil do exercício de 2024 da Prefeitura foi analisada pelo Sr. Clovis Heusner, Controlador Interno<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Documento Externo n.º 593793/2025, páginas 26/41.





Do relatório preliminar de auditoria,<sup>2</sup> elaborado pela 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 1.1 - Características do Município

O Município de Santa Rita do Trivelato apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	28/12/1999
Área Geográfica	4747,042 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	356 km
População do Município - IBGE - 2024	3.463

[https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm\\_source=ibge&utm\\_medium=home&utm\\_campaign=portal](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal)

### 1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2019 a 2023

No que diz respeito aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2019 e 2023, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88455/2019	3/2021	EGON HOEPERS	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100838/2020	179/2021	EGON HOEPERS	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	412503/2021	47/2022	EGON HOEPERS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89702/2022	7/2023	EGON HOEPERS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	538434/2023	47/2024	EGON HOEPERS	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2020 a 2024

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 616909/2025.





O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M) é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso. Sua avaliação é feita mediante dados recebidos no Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Sistema Aplic), no decorrer da análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, os quais são classificados em conceitos de A a D, cada um com seu valor de referência, que pode variar de 0 a 1 – quanto maior for o valor de referência, melhor a gestão fiscal do município.

Em 2024, o Município de Santa Rita do Trivelato atingiu um índice geral de **0,94**, classificando-se com o conceito A, que indica **GESTÃO DE EXCELÊNCIA**.

## **2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

### **2.1 – Plano Plurianual – PPA**

O Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Trivelato, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 711, de 16 de setembro de 2021, e alterada pela Lei Municipal n.º 790, de 05 de outubro de 2023.

### **2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita do Trivelato para o exercício de 2024, instituída pela Lei Municipal n.º 791, de 05 de outubro de 2023, foi protocolada neste Tribunal sob o n.º 177.052-7/2024 – apensado ao presente processo de contas anuais.

Conforme destacado no Relatório Preliminar, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).





Além disso, em conformidade com os artigos 4º, inciso I, alínea b, e 9º da LRF, a LDO estabeleceu as providências que deveriam ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportassem o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

No que diz respeito à publicização, a LDO foi divulgada no Portal Transparência do Município, em cumprimento aos artigos 48, inciso II, e 48-A, da LRF. A publicação foi feita em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso), conforme estabelecido nos artigos 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48; 48-A; e 49, todos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Ademais, consta da LDO o percentual de 2% para a Reserva de Contingência.

Por outro lado, a Secex apurou que não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, infringindo o artigo 4º, § 3º, da LRF e caracterizando a **irregularidade FB13**.

### 2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 801, de 18 de dezembro de 2023, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 177.055-1/2024 – apensado ao presente processo de contas anuais.

Conforme se depreende do relatório técnico preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 64.791.000,00** (sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Em relação às alterações orçamentárias, não definiu os parâmetros.

A Unidade Técnica informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988.

No que diz respeito à publicização, a LOA foi divulgada no Portal Transparência do Município, em cumprimento aos artigos 48, inciso II e 48-A, da





LRF, bem como foi publicada em veículo oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso), conforme estabelecido nos artigos 1º, § 1º; 9º, § 4º; 48; 48-A; e 49, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao princípio da exclusividade, a Unidade Técnica verificou que houve seu cumprimento, pois não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, portanto, o artigo 165, § 8º, da CRFB/1988).

Quanto às alterações orçamentárias, conforme constatado pela Equipe Técnica, não houve a abertura de créditos adicionais: **I)** por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação; **II)** por conta de recursos inexistentes de operações de crédito; **III)** por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro; e **IV)** sem a indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, em conformidade, portanto, com o artigo 167, incisos II e V, da CRFB/1988 e artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 4.320/1964.

### 3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida prevista atualizada, exceto a intraorçamentária, foi de **R\$ 67.041.219,14** (sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e quatorze centavos), enquanto a receita líquida efetivamente arrecadada alcançou a quantia de **R\$ 75.714.298,20** (setenta e cinco milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), valor 12,93% superior à previsão atualizada, conforme demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, detalhado por subcategoria econômica da receita, colacionado abaixo:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 76.233.338,52</b>	<b>R\$ 86.180.450,86</b>	<b>113,04%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.930.777,00	R\$ 13.351.094,00	192,63%
Receita de Contribuições	R\$ 1.235.000,00	R\$ 1.686.388,42	136,55%
Receita Patrimonial	R\$ 1.633.899,23	R\$ 1.951.459,89	119,43%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 855.000,00	R\$ 983.987,61	115,08%
Transferências Correntes	R\$ 65.512.712,29	R\$ 67.849.165,82	103,56%
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.950,00	R\$ 358.355,12	543,37%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 497.457,62</b>	<b>R\$ 242.239,91</b>	<b>48,69%</b>
Operações de Crédito	R\$ 204.557,62	R\$ 203.132,09	99,30%
Alienação de Bens	R\$ 292.900,00	R\$ 39.107,82	13,35%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 76.730.796,14</b>	<b>R\$ 86.422.690,77</b>	<b>112,63%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 9.689.577,00</b>	<b>-R\$ 10.708.392,57</b>	<b>110,51%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.560.000,00	-R\$ 10.345.972,70	108,22%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 129.577,00	-R\$ 362.419,87	279,69%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 67.041.219,14</b>	<b>R\$ 75.714.298,20</b>	<b>112,93%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.468.500,00</b>	<b>R\$ 2.227.936,21</b>	<b>151,71%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 68.509.719,14</b>	<b>R\$ 77.942.234,41</b>	<b>113,76%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2024 pelo Município de Santa Rita do Trivelato, **R\$ 67.849.165,82** (sessenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

Ademais, a série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024 revelou crescimento na arrecadação líquida de 2024, uma vez que houve o aumento de **R\$ 6.466.318,82** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) em relação ao exercício de 2023, que totalizou R\$ 69.247.979,38 (sessenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), exceto a intra.





Por fim, a equipe técnica observou que as transferências constitucionais e legais foram contabilizadas adequadamente.

### 3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 12.988.674,13** (doze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.566.100,00	R\$ 12.273.776,93	94,49%
IPTU	R\$ 409.923,00	R\$ 387.871,90	2,98%
IRRF	R\$ 1.533.577,00	R\$ 2.455.600,05	18,90%
ISSQN	R\$ 2.372.600,00	R\$ 3.718.933,44	28,63%
ITBI	R\$ 1.250.000,00	R\$ 5.711.371,54	43,97%
II - Taxas (Principal)	R\$ 321.500,00	R\$ 269.260,47	2,07%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 79.000,00	R\$ 238,53	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 64.400,00	R\$ 46.306,86	0,35%
V - Dívida Ativa	R\$ 374.900,00	R\$ 288.593,49	2,22%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 395.300,00	R\$ 110.498,05	0,85%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.801.200,00</b>	<b>R\$ 12.988.674,13</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do Município atingiu o percentual de **15,07%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 86.180.450,86** (oitenta e seis milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb).

No que diz respeito à autonomia financeira, constatou-se que a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o Município contribui com apenas R\$ 0,21 (vinte e um centavos), de forma que o grau de **dependência** em relação às receitas de transferência foi de **78,50%**, percentual este inferior ao de 2023, que foi de 79,45%.





#### 4. DESPESA CONSOLIDADA

No exercício de 2024, as despesas previstas atualizadas pelo Município de Santa Rita do Trivelato, exceto as intraorçamentárias, foram de **R\$ 80.479.749,88** (oitenta milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Desse total, foram empenhados **R\$ 73.275.521,44** (setenta e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Vejamos:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 63.296.016,37</b>	<b>R\$ 58.011.541,14</b>	<b>91,65%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 29.316.555,72	R\$ 26.634.213,13	90,85%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 550.000,00	R\$ 549.822,03	99,96%
Outras Despesas Correntes	R\$ 33.429.460,65	R\$ 30.827.505,98	92,21%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 16.414.733,51</b>	<b>R\$ 15.263.980,30</b>	<b>92,99%</b>
Investimentos	R\$ 15.798.551,25	R\$ 14.647.798,04	92,71%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 616.182,26	R\$ 616.182,26	100,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 769.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 80.479.749,88</b>	<b>R\$ 73.275.521,44</b>	<b>91,04%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 2.406.312,58</b>	<b>R\$ 2.216.242,60</b>	<b>92,10%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.406.312,58	R\$ 2.216.242,60	92,10%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 82.886.062,46</b>	<b>R\$ 75.491.764,04</b>	<b>91,07%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2024 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando **R\$ 30.827.505,98** (trinta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos), valor que representa 42,07% do total da despesa orçamentária – exceto a intraorçamentária.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município revela crescimento de 8,51% no total da despesa de 2024 em relação ao exercício de 2023, em que as despesas, inclusive as intraorçamentárias, somaram R\$ 69.565.991,03 (sessenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e três centavos).





## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 5.1 – Análise dos Balanços Consolidados

A análise dos balanços consolidados busca verificar a apresentação das demonstrações contábeis pelo Chefe do Poder Executivo. Assim, a equipe técnica verificou que as demonstrações contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no Portal Transparência do Município de Santa Rita do Trivelato, bem como foram publicadas em veículo oficial (Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso).

Além disso, a equipe técnica destacou que as demonstrações apresentadas na carga de conta de governo foram assinadas pelo titular da Prefeitura e pelo contador do Município, assim como que as demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.

No que tange à estrutura e à forma de apresentação Do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial, constatou-se que estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O mesmo ocorreu com a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e com a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial, a Secex constatou que o total do Ativo e do Passivo são iguais entre si. Doutra banda, verificou que houve inconsistências nos saldos do ativo (-R\$ 22.317.551,90) e do passivo (-R\$ 519.745,82) do exercício de 2023 apresentados no Balanço Patrimonial de 2024, caracterizando a **irregularidade CB05**.

Quanto à apropriação do resultado do exercício, observou que o total do Patrimônio Líquido de 2023 adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP de 2024 e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024, pois há divergência de R\$ 2.211.514,71 (dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos). Em vista disso, ficou caracterizada a **irregularidade CB05**.





Ademais, a Unidade Técnica verificou os valores do resultado financeiro não estão em conformidade com o total do superávit financeiro apresentado no quadro do “superávit/déficit financeiro” do balanço patrimonial, caracterizando, mais uma vez, a **irregularidade CB05**.

Em relação às notas explicativas apresentadas/divulgadas, viu-se que não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, recomendando que, no balanço de 2025, sejam apresentadas suas respectivas referências nos quadros dos demonstrativos contábeis.

Constatou-se, ademais, que o Município de Santa Rita do Trivelato não divulgou o estágio de implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) em notas explicativas. Em vista disso, a Secex sugeriu a expedição de determinação à contadoria municipal para que as notas explicativas das demonstrações consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do PIPCP, em observância à Portaria STN n.º 548/2015, a fim de subsidiar análises futuras nas contas de governo.

Por fim, apurou-se que não foi realizada a apropriação mensal das férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e com a Portaria do STN n.º 548/2015, caracterizando a **irregularidade CB03**.

## 5.2 – Resultado da Execução Orçamentária

Ao analisar a receita arrecadada de **R\$ 74.011.383,79** (setenta e quatro milhões, onze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), juntamente com os créditos adicionais de **R\$ 5.196.692,75** (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de **R\$ 74.443.099,00** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, a 5<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 4.764.977,54** (quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro





mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se observa a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 77.942.234,41
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 3.930.850,62
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
<b>Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III</b>	<b>R\$ 74.011.383,79</b>
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 75.491.764,04
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 1.048.665,04
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
<b>Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII</b>	<b>R\$ 74.443.099,00</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX</b>	<b>-R\$ 431.715,21</b>
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 5.196.692,75
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 4.764.977,54

APLIC

### 5.3 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

O resultado primário tem a finalidade de demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida; para tanto, seu cálculo se baseia nas receitas e nas despesas não financeiras.

Conforme narrado pela Unidade Técnica, no exercício de 2024, o resultado primário foi deficitário em **R\$ 1.630.941,85** (um milhão, seiscentos e trinta mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), abaixo do déficit previsto na meta da LDO de **R\$ 8.645.000,00** (oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).





Cumpre ressaltar que a Equipe de Auditoria sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão para realização de estudos com a finalidade de fixar metas reais para os resultados primário e nominal.

#### 5.4 – Restos a Pagar

A Unidade Técnica identificou que ao final do exercício de 2024 foi inscrito em restos a pagar o montante de **R\$ 7.573.200,27** (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos reais e vinte e sete centavos), do qual **R\$ 6.335.554,67** (seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) correspondem à modalidade “não processados” e **R\$ 1.237.645,60** (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) à modalidade “processados”.

Esse valor, somado aos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, equivale ao saldo de **R\$ 7.614.299,79** (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) para o exercício seguinte, conforme se verifica abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2018	R\$ 122.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.000,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 10.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.400,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 2.069.969,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.457.856,49	R\$ 611.262,81	R\$ 850,00
2023	R\$ 6.353.749,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.431.123,71	R\$ 882.476,40	R\$ 40.149,52
2024	R\$ 0,00	R\$ 6.335.554,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.335.554,67
	<b>R\$ 8.556.638,93</b>	<b>R\$ 6.335.554,67</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.888.980,20</b>	<b>R\$ 1.626.659,21</b>	<b>R\$ 6.376.554,19</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2022	R\$ 856,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 856,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 947.723,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 947.623,91	R\$ 0,00	R\$ 100,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.237.645,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.237.645,60
	<b>R\$ 948.580,71</b>	<b>R\$ 1.237.645,60</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 948.480,71</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.237.745,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.505.219,64</b>	<b>R\$ 7.573.200,27</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.837.460,91</b>	<b>R\$ 1.626.659,21</b>	<b>R\$ 7.614.299,79</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





## 5.5 – Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF)

A Equipe Técnica, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados, e Demais Obrigações Financeiras (obrigações de curto prazo), há **R\$ 3,03** (três reais e três centavos) de disponibilidade financeira, conforme demonstrado no quadro abaixo:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.784.570,16	R\$ 16.098.676,07	R\$ 24.241.826,35	R\$ 24.292.515,45	R\$ 23.380.619,22
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 110.217,40	R\$ 202.352,01	R\$ 542.855,04	R\$ 316.297,48
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 112.811,69	R\$ 336.999,14	R\$ 535.501,88	R\$ 943.803,74	R\$ 1.230.523,99
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 1.242.963,47	R\$ 4.147.772,07	R\$ 10.072.584,16	R\$ 8.556.118,93	R\$ 6.376.554,19
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	5,0042	3,5650	2,2661	2,4999	3,0319

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

## 5.6 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP)

Em relação ao Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QIRP), consta no Relatório técnico Preliminar que não houve a inscrição de restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 1.135.943,65	R\$ 4.249.716,48	R\$ 10.423.558,80	R\$ 7.301.473,54	R\$ 0,00
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 33.371.350,62	R\$ 45.353.298,24	R\$ 60.445.978,97	R\$ 69.565.991,03	R\$ 75.491.764,04
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0340	0,0937	0,1724	0,1049	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em que pese no quadro acima conste que o total de inscrição de restos a pagar no exercício foi de R\$ 0,00, é necessário registrar que, conforme apontado no





item 5.4 deste Relatório, o Município inscreveu o total de R\$ 7.573.200,27 (sete milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos reais e vinte e sete centavos) em 2024, de forma que o valor correto do QIRP é de 0,1003. Portanto, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,10 (dez centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício.

### 5.7 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de **R\$ 15.457.243,56** (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.784.570,16	R\$ 16.098.676,07	R\$ 24.244.275,78	R\$ 24.299.638,98	R\$ 23.380.619,22
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.369.941,86	R\$ 4.594.988,61	R\$ 10.810.438,05	R\$ 10.042.777,71	R\$ 7.923.375,66
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	4,9524	3,5035	2,2426	2,4196	2,9508

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1– Dívida Pública

O resultado do Quociente do Limite de Endividamento (QLE) demonstra que a dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2024 foi negativa, uma vez que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, em observância ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal.





De igual modo, o limite legal determinado pelo inciso I do artigo 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal foi cumprido, tendo em vista que não houve dívida contratada no exercício de 2024.

Por sua vez, os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício totalizaram R\$ 1.166.004,29 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatro reais e vinte e nove centavos), o que representa 1,58% da receita corrente líquida ajustada – indicando, portanto, o cumprimento do limite legal estabelecido pelo inciso II do artigo 7º da Resolução citada acima.

## 6.2 – Educação

### 6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 17.494.378,94** (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **26,55%** da receita base de R\$ 65.885.433,65 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Portanto, o Município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Além disso, a série histórica da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, do período de 2020 a 2024, indica que o Município vem cumprindo a exigência constitucional, conforme detalhado no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,75%	26,10%	26,65%	26,73%	26,55%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





## 6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 7.899.555,80** (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo **R\$ 7.870.117,16** (sete milhões, oitocentos e setenta mil, cento e dezessete reais e dezesseis centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **99,62%** da receita do Fundo.

Assim, o Município de Santa Rita do Trivelato aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020. Ademais, houve o cumprimento do limite estabelecido no artigo 25, § 3º, da Lei n.º 14.133/2020.

De igual modo, a auditoria verificou que até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, foi aplicado 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

Outrossim, a Secex destacou que não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/complementação da União.

Abaixo, em quadro apresentado pela Unidade Técnica, é possível verificar a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, em percentuais, ao longo do período de 2020 a 2024:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	61,62%	69,53%	92,52%	98,52%	99,62%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

## 6.3 – Saúde

No que diz respeito à saúde, o Município aplicou **R\$ 10.147.473,59** (dez milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta





e nove centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **15,58%** da receita base de **R\$ 65.121.938,49** (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, o Município de Santa Rita do Trivelato cumpriu os ditames constitucionais e o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012, conforme demonstrado na série histórica abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	22,52%	19,07%	15,97%	15,20%	15,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 6.4 – Pessoal

### 6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Santa Rita do Trivelato possui Regime Próprio de Previdência (RPPS), ao qual os servidores efetivos estão vinculados. Os demais servidores são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Durante a análise, a Unidade Técnica registrou que o Município de Santa Rita do Trivelato apresentou classificação B no Índice de Situação Previdenciária (ISP), conforme relatório final publicado em 03/12/2024 pelo Ministério da Previdência Social (MPS). O ISP é um instrumento do Ministério da Previdência Social utilizado para medir a qualidade da gestão dos RPPS dos entes federativos, que recebem classificações A, B ou C, de acordo com o desempenho de cada indicador, nos termos da Portaria SPREV n.º 14.762/2020.

Em consulta ao Radar Previdência, constatou-se que o RPPS do Município possui certificação do Pró-Gestão desde 23/09/2022. Ademais, após consulta realizada em 26/06/2025, verificou-se que o Município de Santa Rita do





Trivelato, por meio do CRP n.º 981096-24180, encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), via administrativa.

Outrossim, em observância ao artigo 71 da Portaria n.º 1.467/2022 e ao artigo 40, § 20, da CRFB/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, não foi constatada a existência de mais de um regime próprio de previdência social ou de mais de um órgão ou entidade gestora do regime.

Com base nos documentos e informações encaminhadas via Sistema Aplic, a Secex verificou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares do exercício de 2024.

Registrou que a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato não possui acordo de parcelamento vigente e que não foram identificados atrasos nos recolhimentos patronal e dos servidores.

Viu-se também que o Município sob análise realizou a reforma parcial da previdência, razão pela qual foi sugerida a expedição de recomendação ao ente para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Constatou-se também que o Município: **I**) fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores; **II**) limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte; **III**) instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC), por meio da Lei Complementar n.º 116/2021; e **IV**) teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar (Fundo de Pensão do Banco do Brasil) aprovado desde 12/01/2022 por meio da Portaria n.º 94/2022.

Além disso, a partir dos documentos apresentados no sistema Aplic e CADPREV, verificou a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2024. Quanto ao resultado atuarial, identificou um déficit no importe de R\$ 4.791.723,94 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e





quatro centavos) no exercício de 2024, motivo pelo qual sugeriu a expedição de recomendação para que o Município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu artigo 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

No que se refere ao resultado corrente do RPPS, identificou que as receitas arrecadadas foram superiores às despesas empenhadas nos últimos cinco exercícios.

Quanto ao índice de cobertura, observou que é superior a 1,00, indicando que o processo de capitalização cobriu a provisão matemática dos benefícios concedidos, e que em 2024 houve aumento dos ativos garantidores do plano.

Já o índice de cobertura das reservas matemáticas apurado foi de 0,83, inferior a 1,00, que representa equilíbrio e capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros, indicando a necessidade de melhoria no processo de capitalização. Ainda, na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (R\$ 26.100.960,51) e 2024 (R\$ 32.386.396,32), viu-se que houve um acréscimo de R\$ 6.285.435,81 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), equivalente a 24,08%.

Em vista disso, a 5ª Secex entendeu pela existência de desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial, caracterizando a **irregularidade LB99**.

De mais a mais, a 5ª Secretaria de Controle Externo destacou que as alíquotas atuais de custeio normal e suplementar do RPPS, aprovadas pela Lei Complementar Municipal n.º 145/2024, estão de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

Por fim, da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei n.º 1.097/2024, observou-se que o Ente terá condições





de honrar com o custo normal e o custo suplementar100, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2001.

#### **6.4.2. Limites Legais – despesas com pessoal**

No Relatório Técnico Preliminar de auditoria, a Secex apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 26.588.935,96** (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondendo a **36,35%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 73.139.131,88** (setenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). Desse modo, o Poder Executivo assegurou o cumprimento do limite máximo de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF, bem como dos limites prudencial (51,3%) e de alerta (48,6%).

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 1.916.511,17** (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e onze reais e dezessete centavos), equivalentes **2,62%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 28.505.447,13** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), representando **38,97%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

Abaixo, tem-se a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2020 a 2024, por meio do qual a Unidade Técnica demonstra que os gastos com pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Município se mantiveram abaixo dos valores máximos permitidos:





<b>LIMITES COM PESSOAL - LRF</b>					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	43,05%	46,06%	40,65%	40,92%	36,35%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,03%	2,64%	2,23%	2,36%	2,62%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,08%	48,70%	42,88%	43,28%	38,97%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2024, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 3.650.000,00** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme a LOA e os créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto – isto é, os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, conforme estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CRFB/1988.

Esse valor, correspondente a **6,07%** da receita base de **R\$ 55.946.321,60** (cinquenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% \$/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 3.401.242,91	R\$ 55.946.321,60	6,07%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.415.661,85	R\$ 55.946.321,60	6,10%	7,00%	
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.923.706,78	R\$ 3.650.000,00	52,70%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.916.511,17	R\$ 73.139.131,88	2,62%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Além disso, a Unidade Técnica informou que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal

Abaixo, quadro contendo a série histórica de percentuais dos repasses referentes ao período de 2020 a 2024:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,21%	6,57%	6,13%	6,83%	6,07%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

Das informações extraídas do relatório técnico preliminar – as quais foram detalhadas acima –, o quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2024:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	26,55%	Regular
<b>Remuneração do Magistério</b>	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	99,62%	Regular
<b>Ações e Serviços de Saúde</b>	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	15,58%	Regular
<b>Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo</b>	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	36,35%	Regular
<b>Despesa com Pessoal do Poder Legislativo</b>	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,62%	Regular





<b>Despesa Total com Pessoal do Município</b>	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	38,97%	Regular
<b>Repasses ao Poder Legislativo</b>	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,07%	Regular

## 6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 77.699.994,50 (setenta e sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 58.383.407,15 (cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sete reais e quinze centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2024 somaram R\$ 1.844.376,59 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 60.227.783,74 (sessenta milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a **77,51%** da Receita Corrente Arrecadada. Esse resultado demonstra que o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da CRFB/1988 foi cumprido, conforme tabela abaixo:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 46.848.986,66	R\$ 32.132.234,95	R\$ 1.396.108,13	71,56%
2022	R\$ 59.698.682,00	R\$ 40.704.369,16	R\$ 1.447.754,73	70,60%
2023	R\$ 68.249.341,56	R\$ 48.517.186,94	R\$ 3.187.373,29	75,75%
2024	R\$ 77.699.994,50	R\$ 58.383.407,15	R\$ 1.844.376,59	77,51%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

## 7. POLÍTICAS PÚBLICAS

### 7.1 – Indicadores da educação





O primeiro indicador da educação avaliado pela 5ª Secex diz respeito aos alunos matriculados. A partir do Censo Escolar, apurou-se que, em 2024, a quantidade de matrículas na rede municipal de Santa Rita do Trivelato era a seguinte:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	32.0	77.0	104.0	0.0	296.0	0.0	179.0	33.0
Rural	10.0	15.0	24.0	0.0	70.0	22.0	25.0	5.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	1.0	1.0	3.0	0.0	5.0	0.0	9.0	2.0
Rural	1.0	2.0	3.0	0.0	1.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Mais adiante, a Equipe de Auditoria apontou que no último índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) realizado, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o Município de Santa Rita do Trivelato atingiu os seguintes índices:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,6	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

A partir dos resultados obtidos, tem-se que o desempenho do Município nos anos iniciais está acima da meta do Plano Nacional de Educação (PNE) e das notas médias nacional e estadual. Já no que se refere aos anos finais, está abaixo da meta do PNE e da média estadual, se igualando a nota média nacional.

Além disso, a partir da análise do histórico de nota do Ideb do Município das últimas cinco avaliações, notou-se oscilação, conforme quadro abaixo:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	6,6	6,5	6,1	6,2
Ideb - anos finais	4,9	5,1	5,5	4,6

Séries Históricas - IDEB





Tendo em vista que, de maneira geral, os índices revelam queda na nota do Ideb em 2023, a Secex recomendou que seja expedida recomendação ao Município para que, em conjunto com a comunidade escolar, identifique as principais causas e as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

Ademais, ao realizar diagnóstico para conhecer a realidade de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas, a equipe de auditoria observou que no ano de 2024 inexistia crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância em Santa Rita do Trivelato, que, por consequência, encontra-se fora do rol dos municípios com situações mais críticas.

## 7.2 – Indicadores do meio ambiente

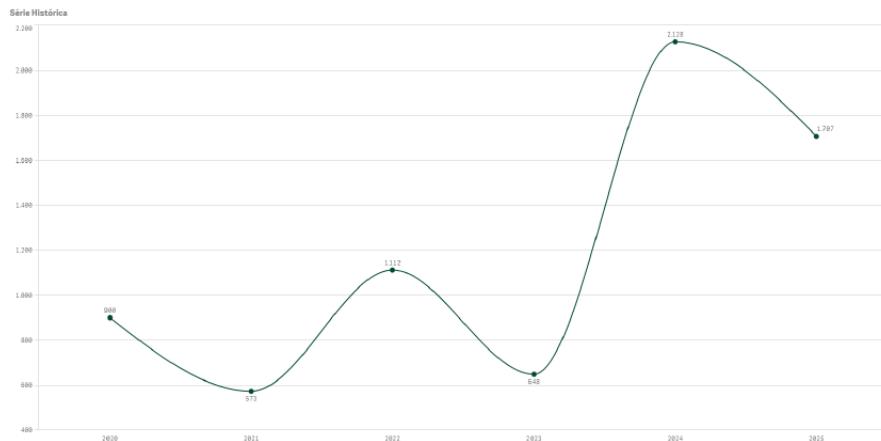
Os indicadores ambientais analisados dizem respeito ao desmatamento e focos de queima.

Quanto ao primeiro, constatou-se que no ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, não constam informações sobre o Município de Santa Rita do Trivelato. Não obstante, considerando as informações do sistema Radar, notou-se diminuição no nível de desmatamento em 2023:





No que se refere aos focos de queimada, detectou-se um aumento nos número de focos de 2023 para 2024 e nos primeiros meses de 2025:



Nesse contexto, a Secex sugeriu que seja recomendado à atual gestão que implemente medidas para maior prevenção e controle do foco de queimadas.

### 7.3 – Indicadores de saúde

Consoante apontado no Relatório Técnico Preliminar, para fins de síntese avaliativa dos indicadores de saúde, foi adotado critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do Município como bom, regular ou ruim.

Em virtude de não terem sido prestadas as informações necessárias pelo Município de Santa Rita do Trivelato, não foi possível aferir as taxas de mortalidade infantil, materna e por acidente de trânsito. Igualmente, não foram apresentadas informações sobre a detecção de hanseníase (geral), hanseníase em menores de 15 anos e hanseníase com grau 2 de incapacidade.

Os demais indicadores foram sintetizados no quadro a seguir:





Indicador	Crítérios de Classificação	Resultado em 2024	Situação geral - 2020 a 2024	Situação em 2024
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% 44,3 Ruim: >20%	Não informado	2020 e 2021 - ruim; 2022 a 2024 - não informado	Não informado
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não informado	2020 a 2024 - não informado	Não informado
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 58,72 Ruim: > 30	28,9	2023 e 2024 - média; 2020 a 2022 - não informado	Média
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	Não informado	2020 e 2024 - não informado; 2021 a 2023 - ruim	Não informado
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	173,3	2020 a 2024 - boa	Boa
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	160,5	2020 - ruim; 2021 a 2024 - boa	Boa
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	1,4	2020 e 2021 - ruim; 2022 a 2024 - média	Média
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	13,3	2020 a 2024 - boa	Boa
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	100	2020 a 2022 - sem informação; 2023 - ruim; 2024 - boa	Boa
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	Dengue - 5343,2; Chikungunya - 1646	Muito alta de 2020 a 2024	Ruim
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	Não informado	2020 e 2021 - muito alta; 2022 - alta; 2023 e 2024 não informado	Não informado
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não informado	2020 a 2024 - boa; 2023 e 2024 não informado	Não informado
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	Não informado	2020 a 2024 - boa; 2023 e 2024 não informado	Não informado

A partir dos resultados obtidos, a Unidade Técnica entendeu que os indicadores de saúde avaliados revelam situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, sugerindo que o Município revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Nesse cenário, concluiu que os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são mortalidade por homicídios e prevalência de arboviroses.

Além disso, aduziu que devem ser informados dados para todos os indicadores, a fim de permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal.





## 8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, com o propósito de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no § 1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, visando não prejudicar Administrações posteriores onerando seus orçamentos.

Com esse desiderato, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores das quais destaca-se a disposta no artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Tal preceptivo legal foi concebido com o espírito de, por um lado, evitar que no último ano da Administração, sejam, de maneira irresponsável, contraídas novas despesas que não possam ser solvidas no mesmo exercício, sob pressão do próprio pleito. Por outro lado, o fim do mandato serviria, também, como ponto de corte para equacionamento de todos os estoques, isto é, eventuais dívidas poderiam ser roladas ao longo de um mesmo mandato, mas jamais transferidas para o sucessor.

Para além, a Lei Federal n.º 10.028/2000, denominada Lei de Crimes Fiscais, caracterizou como crime, ordenar ou autorizar a assunção de obrigação em desacordo com a determinação do referido artigo 42 da LRF.

### 8.1 – Comissão de Transmissão de Mandato

Este Tribunal, por meio da Resolução Normativa n.º 19/2016 TCE/MT, orienta os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.





No caso concreto, a Equipe Técnica apurou que houve a constituição da comissão de transmissão de mandato por meio da Portaria Municipal n.º 526, de 14 de outubro de 2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

### **8.2 – Obrigação de despesas contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato**

Pelo apurado técnico, conclui-se que o Poder Executivo de Santa Rita do Trivelato observou o estabelecido no artigo 42, caput, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pois não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

### **8.3 – Contratação de operações de crédito nos 120 dias antecedentes ao término do mandato**

Na Administração Pública se consideram operações de crédito os recursos decorrentes de compromissos assumidos com credores situados no país (operações internas) ou no exterior (operações externas), envolvendo toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive o arrendamento mercantil, a concessão de qualquer garantia, a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas, com o objetivo de financiar seus empreendimentos.

Conforme constatado pela auditoria, o Município de Santa Rita do Trivelato **não contraiu** operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias finais da gestão 2021-2024, em observância ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.





#### **8.4 – Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato**

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, também conhecida pela sigla ARO, trata-se de empréstimos de curíssimo prazo contraídos junto a instituições financeiras públicas ou privadas, com juros de mercado, visando antecipar o ingresso de receita orçamentária para atender determinada despesa dentro do mesmo exercício.

No entanto, a LRF veda a realização de ARO enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 38 do ordenamento jurídico mencionado. A última situação elencada tem a finalidade de dificultar ainda mais a possibilidade de transferir dívidas para o mandato subsequente.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, não houve a contratação de operação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato, em conformidade com o artigo 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000 e com o artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

#### **8.5 – Aumento com despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato**

O inciso II do artigo 21 da LRF, dispõe que são nulos de pleno direito quaisquer atos que resultem no aumento de despesas, expedidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato do chefe de Poder.

Segundo a Equipe Técnica, não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, em observância ao disposto no artigo 21, incisos II e IV, alínea “a” e artigo 21, incisos III e IV, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





## 9. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TCE/MT

O Tribunal de Contas, além de outras atribuições, exerce a atividade de monitoramento das recomendações e determinações por ele expedidas em decisões anteriores, a fim de verificar seu atendimento por parte do gestor municipal.

Quanto ao exercício de 2022, não foram expedidas recomendações ao Executivo Municipal. Já no que se refere ao exercício de 2023 foram expedidas duas recomendações, relacionadas a adoção de medidas para alcançar níveis mais elevados de transparência e ao cumprimento das orientações constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais em relação à consolidação dos gastos realizados pelo consórcio de saúde com as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

De acordo com o apurado, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato não **adotou providências suficientes** para alcançar níveis mais elevados de transparência, uma vez que teve acentuada queda nos níveis de transparência de 2023 para 2024, saindo da categoria Ouro (0,9088) para a categoria Prata (0,7755).

Por outro lado, foi identificado o cumprimento da recomendação relativa à consolidação dos gastos realizados pelo consórcio de saúde com as ASPS.

### 9.1 – Transparência Pública

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Desse modo, a transparência pública do Município de Santa Rita do Trivelato foi avaliada em 2024 e seus resultados foram homologados por este





Tribunal por meio do Acórdão nº 918/2024 – PV, como apontado pela unidade técnica:

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0,9088	Ouro
2024	0,7755	Prata

Comparando os níveis de transparência alcançados em 2023 e 2024, verificou-se a ocorrência de queda, pois o Município saiu da categoria Ouro (0,9088) para a categoria Prata (0,7755).

Ademais, a Secex registrou que algumas dimensões da transparência, a exemplo da renúncia de receita, ainda estão abaixo de 50%.

Em vista disso, sugeriu que seja recomendado à atual gestão a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

## **9.2 – Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024)**

A Lei nº 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

No âmbito desta Corte de Contas, mediante a Decisão Normativa nº 10/2024 – PP, foi homologada a Nota Recomendatória nº 01/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública deste Tribunal, por meio da qual recomendou-se aos Prefeitos, Secretário Estadual e Municipais de Educação o seguinte:

### **1. às Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso:**

- a. implementem, caso ainda não tenham implementado, o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, no sentido de que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher sejam incluídos, como temas transversais, nos





currículos de que trata o caput do referido artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino;

**2. às Secretarias Municipais de Educação e do Estado de Mato Grosso:**

- a. implementem, caso ainda não tenham implementado, nos termos do art. 2º, da Lei nº 14.164/2021, em consonância com a Recomendação nº 001/2024/PJEDCC do MPMT, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos: (...)
- b. elaborem diretrizes municipais para abordarem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher no currículo escolar.
- c. capacitem os professores e funcionários da educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso pode envolver a realização de workshops, cursos de capacitação e materiais de orientação para educadores.
- d. realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar no processo.
- e. realizem monitoramento e avaliação regularmente da eficácia das iniciativas implementadas. Isso permite que sejam identificadas áreas de sucesso e áreas que precisam de melhorias, ajustando suas abordagens conforme necessário.

No caso concreto, o Município informou que alocou recursos (R\$ 5.070,00) na LOA para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, bem como que adotou as seguintes ações:

- acréscimo nos currículos, como temas transversais, de conteúdos relativos aos direitos humanos e violência doméstica e contra a mulher na educação infantil e no ensino fundamental;
- realização da Semana Nacional de Combate à Violência Doméstica e Contra a Mulher (11/03/2024 à 15/03/2024);
- realização do Agosto Lilás, campanha de conscientização e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- Centros de Educação Infantil Nascer do Sol – Roda de conversa – tema (família); recadinho/bilhetes para mulheres; cantigas; cartazes e painéis;
- Centros de Educação Infantil e Escola Municipal Nova Brusque - roda de conversa com alunos do 6º ano, atividade sobre palavras que protegem; atividades em sala com a turma do 7º ano, produção de cartazes, poemas e apresentação de música; vídeos explicativos e a construção de um mural da igualdade e do respeito com 8º ano; com as turmas do 1º ao 5º serão feitas roda de conversa, desenhos e recorte e colagem; e
- Escola Municipal Três de Novembro - MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO - ação desenvolvida pela psicóloga Andrea Elizabeth para as turmas do 6º ao 9º ano, com o tema: Tipos de violência contra a mulher; AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS - Paródias, frases, cartazes e cards/posts para postagens no instagram da escola, nos grupos de whatsapp, como forma de prevenção, encorajamento e denúncias; ENGAJAMENTO SOCIAL - Esse X salva vidas, incentivando a participação de todos os funcionários da escola, a fazer o x na palma das mãos como gesto de denúncia a violência contra mulheres;





**DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA E APOIO** - Divulgação juntamente com os Card/posts números de telefones de apoio especializados.

Dessa forma, a Secex destacou que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o artigo 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996, bem como que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em observância ao artigo 2º da Lei n.º 1.164/2021.

**9.3 – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) – Decisão Normativa n.º 07/2023**

Este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Normativa n.º 7/2023-PP, homologou as soluções técnico/jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, relativas ao estabelecimento de consenso acerca de questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A referida decisão tem o escopo de promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e 120/2022.

Considerando os termos da Decisão Normativa n.º 7/2023, a 5ª Secex, em consulta à folha de pagamento constante no Sistema Aplic, destacou que o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente a, no mínimo, dois salários-mínimos, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Além disso, a Equipe de Auditoria verificou que houve o pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, bem como a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, por meio da Lei Complementar n.º 170/2024.





Por outro lado, constatou-se que a previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, caracterizando a **irregularidade ZA01**.

#### 9.4 – Ouvidoria

A 5ª Secretaria de Controle Externo relatou que a existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência prevista na Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública.

Nesse cenário, a análise da implementação dessas estruturas por parte deste Tribunal de Contas tem papel significativo na promoção de transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

À vista disso, esta Corte lançou, em 2021, o projeto “Ouvidoria para Todos”, a fim de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios. Esse projeto foi estruturado em quatro fases:

**1<sup>a</sup>:** pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral;

**2<sup>a</sup>:** emissão da Nota Técnica n.º 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei n.º 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores;

**3<sup>a</sup>:** capacitação por meio de curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias; e

**4<sup>a</sup>:** fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

No Município de Santa Rita do Trivelato, por meio da Lei n.º 434/2013, foi criada a Ouvidoria, existindo, portanto, ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.





Observou-se também que existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, bem como que há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, conforme Decreto Municipal n.º 105/2022.

Por fim, verificou-se que a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o ex-Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. Ademais, as contas apresentadas pela Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em observância ao artigo 49 da LRF.

Registrhou-se também que houve a publicação dos balanços no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e que o poder executivo contratou solução tecnológica para implantação do SIAFIC no âmbito do Município, nos termos do Decreto n.º 10.540/2020.

## 11. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5<sup>a</sup> Relatoria concluiu pela configuração de 07 achados, caracterizadores de 05 irregularidades, nas Contas Anuais de Governo do Município de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2024, imputadas ao Sr. Egon Hoepers. Vejamos:

- 1) **CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).  
1.1) Ausência de registros de apropriação mensal de férias.





**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1)** Divergência de R\$ 2.211.514,71 no tocante à apropriação do resultado do exercício: o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

**2.2)** Verificou-se que os valores do resultado financeiro não estão em conformidade com o total do superávit financeiro apresentado no quadro do “superávit/déficit financeiro” do balanço patrimonial. A diferença no resultado financeiro de 2024 é de R\$ 520,00 no exercício de 2024 e no resultado financeiro de 2023 é de -R\$ 22.423.671,39.

**2.3)** Constatou-se que houve inconsistências nos saldos do ativo (-R\$ 22.317.551,90) e do passivo (-R\$ 519.745,82) do exercício de 2023 apresentados no Balanço Patrimonial de 2024.

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**3.1)** Não consta da LDO (Lei Municipal nº 791/2024) o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos. Esse anexo é fundamental para identificar, avaliar e apresentar as medidas estratégicas necessárias para enfrentar riscos que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LRF.

**4) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS” não contemplada em classificação específica).

**4.1)** Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. Causas: Ausência de um efetivo planejamento/política previdenciário(a) capaz de melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas. Efeitos: Desequilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Previdência.

**5) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

**5.1)** A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

## 12. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 318/2025<sup>3</sup>, o Sr. Egon Hoepers apresentou defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 637429/2025.

<sup>4</sup> Documento Digital n.º 644987/2025.





Após a análise, a Unidade Técnica concluiu<sup>5</sup> pelo saneamento dos achados 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1 e manteve os demais.

### **13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 3.185/2025<sup>6</sup>, em consonância com o entendimento da equipe técnica, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Santa Rita do Trivelato, exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Egon Hoepers, com recomendações legais.

### **14. ALEGAÇÕES FINAIS**

Considerando a manutenção das irregularidades CB03 (1.1), CB05 (2.3) e ZA01 (5.1), foi oportunizado ao Gestor a apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021).

Dessa forma, o Responsável se manifestou<sup>7</sup> e os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que, mediante o Parecer n.º 3.360/2025<sup>8</sup>, ratificou o Parecer n.º 3.185/2025, exceto quanto à irregularidade CB05 (2.3), sobre a qual se pronunciou pelo saneamento, com a expedição de recomendação à atual gestão.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>9</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 652676/2025.

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 655744/2025.

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 660148/2025.

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 660938/2025.

<sup>9</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

